



A POLÍTICA EDUCACIONAL PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA: DESAFIOS À GARANTIA DOS DIREITOS

Adriana Valadão¹
Erika Riromi Takebe²
Giovanna de Matos Moraes Carneiro³

PALAVRAS-CHAVE: Direito à educação; Ensino obrigatório; Educação Infantil.

INTRODUÇÃO

A educação como direito social foi normatizada a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, determinando que a educação fosse um direito de todos e dever do Estado (BRASIL, 1988). Este momento foi um marco para as conquistas da educação, no qual se iniciou o discurso da democratização e universalização do acesso. Com o intuito de garantir este direito, efetivar o dever do Estado e ampliar a educação, algumas leis foram regulamentadas; dentre elas, pode-se citar a Lei 11.700/2008, reforçada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, que prevê a ampliação da obrigatoriedade do ensino dos quatro aos dezessete anos, estabelecendo que os sistemas de ensino municipais, estaduais e Distrito Federal terão prazo até 2016 para implementação progressiva desta medida (BRASIL, 2009).

As constatações do estudo realizado por Scaff e Brito (2010, p. 10), “indicam a necessidade de se desencadear um conjunto de ações pedagógicas, administrativas e financeiras voltadas para viabilizar as condições para a implementação da ampliação dos anos de escolaridade no Brasil”. Segundo as autoras, as leis representam um grande avanço na efetivação deste direito, mas é necessário que sua implementação seja através de ações que garantam o tempo de infância da criança:

Uma das principais preocupações nesse sentido refere-se ao texto da Lei 11.700/2008, quando prevê a garantia de vagas para crianças de quatro anos em escolas de educação infantil ou de ensino fundamental, haja vista a lacuna histórica existente entre escolas de educação infantil e de ensino fundamental no Brasil, pela qual se entende que, uma vez matriculada no ensino fundamental a criança precisa aprender a ler e a escrever e deve ser submetida ao processo formal de escolarização, com avaliações no formato de provas, deixando para trás a brincadeira e o lúdico, os quais só têm espaço na educação infantil (SCAFF e BRITO, 2010, p. 5).

Na educação infantil é importante que a criança tenha o tempo do brincar, pois este momento contribui no desenvolvimento cognitivo podendo adquirir experiências que a capacite a passar por futuras transformações. De acordo com o artigo: “Uma leitura de Vygotsky sobre o brincar na aprendizagem e no desenvolvimento infantil”, percebe-se que ao brincar a criança se movimenta e esse é o meio que a criança usa para sua expressão, sendo dessa forma fundamental na educação infantil:

[...] o brincar ajudará a criança a desenvolver uma diferenciação entre a ação e o significado. A criança, com o seu evoluir passa a estabelecer

relação entre o seu brincar e a ideia que se tem dele, deixando de ser dependente dos estímulos físicos, ou seja, do ambiente concreto que a rodeia. O brincar relaciona-se ainda com a aprendizagem. Brincar é aprender; na brincadeira, reside a base daquilo que, mais tarde, permitirá a criança aprendizagens mais elaboradas. O lúdico torna-se, assim, uma proposta educacional para o enfrentamento das dificuldades no processo ensino-aprendizagem. (ROLIM, A. A. M. GUERRA, S. S. TASSIGNY, M.M. 2008, p. 177)

Embora se conheça os avanços no âmbito da Educação Infantil quanto a sua universalização através da Emenda Constitucional n.59, é necessário que se pense na qualidade para o oferecimento da educação nesta etapa resguardando, de acordo com o Estatuto da criança e do adolescente, artigo 16, inciso IV, o direito da criança de “brincar, praticar esportes e divertir-se” (BRASIL, 1990).

Algumas conquistas foram obtidas com a criação de documentos que orientam para esta qualidade. Dentre eles o documento “Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais da criança” (BRASIL, 1997) e mais recentemente os “Parâmetros Básicos de Infra-Estrutura para Instituições de Educação Infantil” (BRASIL, 2006). Desta forma, a Educação Infantil assume a responsabilidade em oferecer as condições mínimas para promover nas crianças o seu desenvolvimento integral.

Segundo Palumbo (1994, p.37), para efetivação de uma política é necessário ações que podem ser entendidas como programas e definidas como “atividades específicas nas quais as agências se envolvem durante a implementação de uma política pública”. Nesse sentido é importante quando na elaboração de programas que se considere a criança em suas diversas formas de aprender, suas diferenças regionais e culturais; caso contrário a implementação dessa política e a garantia desse direito será utópica, garantindo o acesso, mas não a permanência e o aprendizado de qualidade (SOUZA, 2011, p. 8230).

OBJETIVOS

O estudo objetivou investigar, no contexto da prática, em que medida as escolas municipais de Dourados-MS conseguirão efetivar a implementação da política educacional de ampliação da escolaridade obrigatória a partir dos 4 anos, respeitando o tempo de infância da criança?

METODOLOGIA

Este estudo foi conduzido pela pesquisa qualitativa por meio de procedimento analítico de natureza bibliográfica, documental e de campo. Foi realizado um levantamento bibliográfico e documental da literatura da área e da legislação tanto em âmbito nacional como municipal. Para coletar os dados foi realizado entrevista semi-estruturada com os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores, de duas escolas da rede municipal de Dourados-MS, que foram definidas a partir dos seguintes critérios: Escola urbana; Oferta de Educação Infantil e anos iniciais e finais do Ensino Fundamental; mínimo de dez anos de existência e disponibilidade em relação ao fornecimento de documentos necessários a pesquisa.

CONCLUSÕES

Os estudos realizados permitiram inferir que a política educacional progrediu quanto à democratização do acesso das crianças mais cedo nas escolas, no entanto, inúmeras são as dificuldades em relação à implementação desta política, principalmente quanto a infraestrutura, organização dos espaços, aspectos pedagógicos e às ações que visem garantir um

mínimo de qualidade para sua realização respeitando o tempo de infância da criança.

Pretende-se que este estudo possibilite aos gestores públicos refletir sobre a legislação, orientações do Ministério da Educação (MEC), Resoluções, Pareceres e as ações que estão sendo desenvolvidas nas escolas para implementação da Emenda Constitucional n. 59/2009 em âmbito municipal e sua inter-relação com a política educacional nacional no contexto da prática; bem como conhecer as experiências e os principais desafios enfrentados pela gestão educacional na implementação de uma política pública que poderão ser importantes indicativos para o alcance de uma educação de qualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.
- _____. Lei nº 8.069, de 13/07/1990. Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente (ECA).
- _____. Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. Brasília: MEC/SEF/DPE/ Coedi, 1997.
- _____. Parâmetros Básicos de Infra-Estrutura para Instituições de Educação Infantil. Secretaria de Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, 2006.
- _____. Lei 11.700. Brasília, DF: Casa Civil, 2008.
- _____. Emenda Constitucional nº. 59. Brasília, DF: Casa Civil, 2009.
- PALUMBO, D. J. A abordagem de política pública para o desenvolvimento político na América. In: Política de capacitação dos profissionais da educação. Belo Horizonte: FAE/IRHJP, 1989.p.35-61.
- ROLIM, A. A. M. GUERRA, S. S. TASSIGNY, M.M. Uma leitura de Vygotsky sobre o brincar na aprendizagem e no desenvolvimento infantil. Humanidades, Fortaleza, CE, v. 23, n. 2, p. 176-180, jul.-/dez. 2008.
- SCAFF, E.A.S.; BRITO, V.M. Ampliação dos anos de escolaridade no Brasil: uma das políticas educacionais vigentes. In: Congresso Ibero-Luso-Brasileiro de Política e Administração da Educação, 2010. Elvas-Portugal. *Anais...* Elvas-Portugal, 2010. 1 CD-ROM.
- SOUZA, K. R. Ampliação dos anos de escolaridade no Brasil: avanços e limites do direito à educação. In: Congresso Nacional de Educação – Educere e I Seminário Internacional de Representações Sociais, Subjetividade e Educação – SIRSSE, 2011, Curitiba. *Anais...* Curitiba, 2011. 1 CD-ROM.

¹ Mestranda pelo programa de Pós-Graduação em Educação da UFGD, graduada em Direito e Educação Física. adrianaavaladao01@gmail.com

² Mestranda pelo programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFGD, graduada em Educação Física. erikatakebe@ufgd.edu.br

³ Bolsista pelo PIBID, cursa o 8º semestre de pedagogia da UFGD. giomatos@hotmail.com